SMMP

SINDICATO DOS MAGISTRADOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE LEI Nº 34/XVI/1.ª

Exmª. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dra. Paula Cardoso

Ref. Proposta de Lei n.º 34/XVI/1.ª

O Sindicato do Ministério Público (SMMP) foi convidado a, querendo, enviar contributo escrito, por referência a Proposta de Lei n.º 34/XVI/1.ª – **Procede à quinta alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários**.

O SMMP elaborou parecer no âmbito de anteprojeto de proposta de Lei de Governo que aqui dá por integralmente reproduzido e que se encontra disponível em smmp-parecer-cej.

Em relação a anteprojeto, verifica-se que a Proposta de Lei n.º 34/XVI/1.ª mantém na íntegra a redação daquele, com exceção do art.º 19, nº 2 al. a) e art.º 19, nº 3, al. a) do mesmo.

Na atual proposta pendente na Assembleia da República verifica-se que o referido normativo já não é objeto de revogação.

Avenida Marquês de Tomar, nº 35, 1º Dto.,
1050-153 LISBOA
E. smmp@smmp.pt ou revistamp@smmp.pt
GERAL +351 213 814 100
REVISTA +351 213 814 101

Dispõe o artigo Art.º 19º, na atual redação:

> *"2 - A fase oral compreende a realização das seguintes provas de conhecimentos:*
> *"a) Uma discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária (…)*
> *3 - No concurso para o preenchimento de vagas de juízes dos tribunais administrativos e fiscais, a fase oral compreende a realização das seguintes provas de conhecimentos:*
> a) *Uma discussão sobre temas de direito constitucional, direito da União Europeia e organização judiciária."*

Tratando-se de matérias cujo conhecimento é essencial para um futuro magistrado, nomeadamente face à primazia do direito constitucional e do direito comunitário, bem como interpretação e aplicação de respetivas normas e ainda quanto a organização judiciária, sem prejuízo de posterior formação ministrada pelo próprio CEJ após ingresso, uma avaliação mínima quanto ao conhecimento de tais matérias (desde logo por força da duração temporal da referida prova oral) reputa-se adequada face a função.

No demais, verifica-se que a atual proposta poderia ter ido mais longe, uma vez que, em síntese:

- fará sentido eliminar o pagamento de qualquer valor monetário para alguém se candidatar a CEJ, no sentido de não afastar potenciais candidatos;
- no sentido de aumentar atratividade de candidatos:
    - à semelhança do previsto no antigo art.º 43º do DL nº 264-A/81 de 3 de setembro, dever-se-ia fixar uma bolsa de valor no montante de 80% do índice da escala indiciária para as magistraturas nos tribunais judiciais, paga segundo o regime aplicável aos magistrados em efetividade de funções;
    - em alternativa, atribuir aos auditores o subsídio de compensação pago aos magistrados, em complemento ao valor da bolsa de formação.
- em relação ao n.º 8 do referido 31º da proposta, face a questões que podem se colocar a nível fiscal e de Segurança Social, o mesmo deveria passar a constar como número 17, alterando-se os outros números em conformidade.

Em conclusão, a proposta apresentada é positiva, no entanto poderia ter ido mais longe no seu declarado propósito de prosseguir os objetivos de atração de talento e formação de magistrados de elevada qualidade.

Avenida Marquês de Tomar, nº 35, 1º Dto.,
1050-153 LISBOA
E. smmp@smmp.pt ou revistamp@smmp.pt
GERAL +351 213 814 100
REVISTA +351 213 814 101